



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.camaradracena.sp.gov.br

REQUERIMENTO	N.º 081/2026	ANO: 2026
Protocolo n.º 00054	Data 02.02.2026	Horas 20h35min
Autor(es): <u>Vereador Eduardo Henrique da Palma</u>	APROVADO () COM DISCUSSÃO () SEM POR () UNANIMIDADE () MAIORIA Dracena, 09 de fevereiro de 2026.  Danilo Ledo dos Santos Presidente	
Assunto: <u>Requer Informações</u>		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeremos a Sra. Prefeita, de acordo com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário, informações e providências acerca do pagamento do recreio como hora de trabalho docente.

I – DO RECREIO ESCOLAR COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que todo período em que o servidor permanece à disposição da Administração Pública integra a jornada de trabalho, ainda que não haja exercício direto da atividade principal.

Tal entendimento decorre, entre outros, do RE 593.068/SC (Tema 531 da Repercussão Geral), no qual o STF fixou a tese de que o tempo à disposição do empregador deve ser computado como tempo de serviço, bem como de decisões que reconhecem que atividades de vigilância, acompanhamento e responsabilidade funcional configuram tempo de trabalho.

No Município de Dracena/SP o horário de recreio dos professores era considerado como tempo de serviço, mas em meados de 2017 foi realizada uma alteração pela administração municipal e desde então os professores cumprem 15 (quinze) minutos diários de recreio, período em que permanecem à disposição da escola sem a correspondente remuneração.

Diante disso, questiona-se:

a) O Município reconhece que o recreio escolar constitui tempo à disposição da Administração, nos termos do entendimento do STF?



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.camaradracena.sp.gov.br

b) Há previsão administrativa para que o recreio volte a ser remunerado como parte da jornada de trabalho docente?

c) Caso negativo, qual o fundamento legal que ampara a não remuneração desse período?

II – DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO)

Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 321/2010, são atividades de magistério, entre outras, orientar, coordenar, dirigir e supervisionar, funções exercidas também durante o recreio escolar.

Além disso, o artigo 5º impõe aos profissionais do magistério o dever de contínuo desenvolvimento profissional, reforçando que o vínculo funcional não se limita ao momento da aula expositiva.

Questiona-se:

a) Por que o período de recreio, em que o professor permanece exercendo responsabilidade funcional, não é reconhecido como tempo de serviço efetivo?

b) Existe norma municipal que exclua expressamente o recreio da jornada de trabalho?

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 09 de fevereiro de 2026.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Republicanos – autor

Edivaldo Caetano de Souza
Vereador – Republicanos – subscritor

Marcos Antônio da Cruz
Vereador – Republicanos – subscritor